



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 1361
Em 24/05/2022
Alzira
EXPEDIENTE

Juiz de Fora, 24 de maio de 2022

Ofício nº 1527/2022/SG

Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Sanção Parcial do Projeto nº 16/2022, de autoria dos Vereadores Bejani Júnior, André Luiz, Sargento Mello Casal, Tiago Bonecão, Kátia Franco Protetora e Julinho Rossignoli.

Assunto: Sanção Parcial do Projeto nº 16/2022

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS PARCIALMENTE a Lei nº 14.431** que "Institui o Cadastro Municipal de Animais Abrigados e Acolhidos pelo Canil Municipal de Juiz de Fora", **VETANDO**, entretanto, o artigo 3º da referida norma jurídica.

Atenciosamente,



Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo



LEI N° 14.431 - de 20 de maio de 2022.

Institui o Cadastro Municipal de Animais Abrigados e Acolhidos pelo Canil Municipal de Juiz de Fora.

Projeto n° 16/2022, de autoria dos Vereadores Bejani Júnior, André Luiz, Sargento Mello Casal, Tiago Bonecão, Kátia Franco Protetora e Julinho Rossignoli.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Poder Executivo deverá instituir o Cadastro Municipal de Animais Abrigados e Acolhidos pelo Canil Municipal de Juiz de Fora.

Art. 2° O cadastro será feito pelo Poder Público e divulgado no site do Executivo Municipal, observando as seguintes diretrizes:

- I** - nome do animal;
- II** - data de entrada do animal;
- III** - histórico e origem do animal;
- IV** - foto do animal em sua chegada com suas características;
- V** - relatório de saúde da chegada do animal e os procedimentos durante toda sua estadia no canil;
- VI** - em caso de óbito, o motivo detalhado e sua data;
- VII** - a cada 3 (três) meses, a foto do animal deve ser atualizada no site;
- VIII** - se adotado, a data da adoção e os dados do adotante.

Parágrafo único. Além das informações anteriores, poderão ser incluídas no Cadastro Municipal de Animais Abrigados e Acolhidos pelo Canil Municipal de Juiz de Fora outras informações, como raça, sinais característicos, cor do pelo, tamanho, idade aproximada, local e data da apreensão e outras observações que se fizerem necessárias, o que será feito de forma detalhada.

Art. 3° Vetado.

Art. 4° Os dados do adotante ficarão sob sigilo, sendo disponibilizados caso solicitados, enquanto os demais dados citados ficarão disponíveis para consulta no site do Executivo pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 5° A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 20 de maio de 2022.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

LIGIA INHAN
Secretária de Transformação Digital e Administrativa





RAZÕES DE VETO

Vejo-me compelida a vetar parcialmente a proposição de lei aprovada por essa E. Câmara, que prevê a “Institui o Cadastro Municipal de Animais Abridados e Acolhidos pelo Canil Municipal de Juiz de Fora”, de autoria dos I. Vereadores Bejani Júnior, André Luiz, Sargento Mello Casal, Tiago Bonecão, Kátia Franco Protetora e Julinho Rossignoli.

A presente proposição, embora de louvável iniciativa dessa respeitável Casa Legislativa, por intermédio dos Nobres Edis Bejani Júnior, André Luiz, Sargento Mello Casal, Tiago Bonecão, Kátia Franco Protetora e Julinho Rossignoli, de interesse público inquestionável e de um alcance social bastante expressivo, esbarra, infelizmente, em obstáculo de ordem técnica intransponível, criando despesas contínuas para o Erário sem a indicação da correspondente fonte de recursos em seu art. 3º.

Assim sendo, o Projeto em tela padece de vício intransponível no que tange ao disposto em seu art. 3º. A iniciativa reservada, tal como estabelecida na Constituição Federal (Art. 61, § 1º), considera-se ínsita no Princípio da Independência dos Poderes, que a Constituição de Minas Gerais expressamente acolhe em relação ao Executivo e ao Legislativo Municipais (Art. 173, **caput**), o que se verifica também na Lei Orgânica do Município (Art. 36).

Qualquer proposição que tenha repercussão orçamentária, criando ou aumentando despesas, como se verifica no presente caso, deverá ser de iniciativa exclusiva da Prefeita, conforme determina o art. 36, VI da atual Lei Orgânica, até mesmo porque somente o Poder Executivo detém as condições e informações necessárias para, ao gerar despesas, atender aos pressupostos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), cujo escopo principal é o equilíbrio das contas públicas, o que passa necessariamente pelo planejamento das ações da Administração Pública.

Reproduzindo texto da lavra do Professor Paulo Roberto de Gouvêa Medina, tem-se que “Não é possível determinar a realização de despesa, na administração pública, sem indicar a respectiva fonte de recursos. Pode-se dizer que no Direito Público, mais do que na esfera privada, vigora, em toda a sua plenitude, a máxima: quem atribui encargos, dá os meios”.

Acrescente-se, ainda, a circunstância de que, ao prever a obrigatoriedade semanal de atualização das informações, a despesa a ser criada teria caráter continuado, uma vez que perene. Esta, para ser implementada, deve indicar com clareza a fonte de receita e o respectivo fluxo financeiro que viabilizará as ações a serem implementadas, acompanhado do demonstrativo de cálculos, demonstrando que não haverá comprometimento no alcance das metas estabelecidas para o resultado fiscal do exercício, conforme exigência contida no art. 17, da LRF.

Pelas razões jurídicas acima transcritas, o veto parcial ao presente Projeto de Lei, no que tange ao seu art. 3º, é a medida que se impõe.

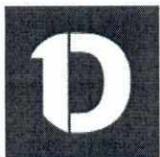
Prefeitura de Juiz de Fora, 20 de maio de 2022.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora



PROPOSIÇÃO VETADA

Art. 3º As informações detalhadas no art. 2º deverão ser atualizadas semanalmente.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F74-F741-8E68-68A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 20/05/2022 19:40:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LIGIA APARECIDA INHAN MATOS (CPF 546.XXX.XXX-53) em 20/05/2022 20:44:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/1F74-F741-8E68-68A6>